



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 129/2025



Protocolo: 061517



12/02/2025 11:50

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 129 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO
IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo a implantação e efetivação dos direitos e benefícios estabelecidos pela Política Nacional do Idoso, pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e do Estatuto do Idoso, cujas finalidades são a promoção da saúde, a autonomia, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade, com dignidade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - integração da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - prioridade no acesso ao atendimento;
- VII - prolongamento da capacidade produtiva do idoso, da manutenção e criação dos postos de trabalho e de geração de renda.

www.camarabetim.mg.gov.br

Av. Governador Valadares, 241, centro, Betim/MG, 32.600-115

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social, por diretoria específica, coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

CAPÍTULO IV **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 5º Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:



I - na área da Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - na área de Saúde:

- a) fortalecimento da atenção primária e criação de Centro de Referência em Saúde do Idoso, propiciando o acesso a especialidades médicas e terapêuticas, tais como geriatria, neurologia, cardiologia, reumatologia, dentre outras;
- b) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, prestar assistência interdisciplinar ambulatorial, por meio de ações de prevenção, diagnóstico, terapia, reabilitação buscando atendimento integral que contemple a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- c) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- d) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, com especialistas em gerontologia e equipes de atendimento multiprofissional em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, assistência social e farmacêutica, odontologia, dentre outras;
- e) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à prevenção e promoção à saúde, a reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- f) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

g) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

h) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

i) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

j) incluir a contratação de profissionais especialistas em geriatria e gerontologia nos concursos públicos municipais;

l) criar o cargo de cuidador de idoso, para atuação conjunta e atenção aos idosos internados, ou vulneráveis, nas instituições de longa permanência atendidas pelo Município;

III - na área de Educação:

a) promover a continua capacitação do idoso para a manutenção de postos de trabalho, da independência financeira e geração de renda;

b) possibilitar a ampliação e a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

c) inserir, nos currículos do Ensino Fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo Poder Público municipal;

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

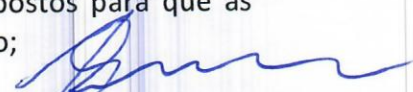
a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de permanência do idoso no processo produtivo industrial, e ações de geração de renda;

b) promover a reinserção do idoso no mercado de trabalho;

c) promover continua capacitação do idoso;

VI - na área Tributária, Habitação e Urbanismo:

a) promover a redução ou isenção de impostos para que as empresas estimule, contrate e mantenham o idoso nos postos de trabalho;



b) conceder redução ou isenção de impostos que incidam sobre o bem imóvel do idoso de baixa renda, bem como sobre o imóvel utilizado por entidade sem fins lucrativos, que prestam algum tipo de assistência ou promoção da saúde do idoso;

c) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

d) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

e) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área Jurídica:

a) fornecer, orientar e facilitar acesso do idoso à justiça, na defesa de seus direitos, bem como promover a formação de organizações representativas dos idosos;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus-tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

IX - na área de Cultura:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e artesanais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

X - Na área do esporte e lazer:

a) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

b) apoiar, subsidiar e incentivar a outros entes públicos e privados promoção de eventos destinados ao idoso;

c) promover competições destinadas ao idoso;

XI - Na área do Transporte Público:

a) garantir a gratuidade no transporte público municipal para idosos acima de 60 (sessenta) anos;

b) fiscalização constante e itinerante aos permissionários do transporte público municipal para garantir o atendimento aos direitos dos idosos;

c) promover, exigir e fiscalizar a capacitação dos permissionários para o constante melhoramento do atendimento idoso;

XII - Segurança Pública:

a) a administração Pública Municipal, por meio da Guarda Municipal, centros de referência em assistência social, administrações regionais, disponibilizará meios de atendimentos e prevenção a crimes contra os idosos.

CAPÍTULO V

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 6º Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de desenvolvimento econômico, indústria e comércio, trabalho, educação e assistência social, dentre outros, envidarão esforços para estabelecer e executar programas de incentivo à atividade produtiva, manutenção do emprego, criação de vagas, bem como de geração de renda para idosos.

Art. 7º Qualquer entidade que prestar reconhecida atuação para promoção da saúde, autonomia e capacitação do idoso, receberá apoio dos órgãos públicos municipais, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica instituído o dia 1º de outubro como Dia Municipal do Idoso e outubro como Mês de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 3.826/2003 e 5.423/2012.

Câmara Municipal de Betim, 4 de fevereiro de 2025.



Adelio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

É fato público, notório e amplamente divulgado que a população idosa é a que mais cresce no Brasil. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2(dois) bilhões até 2050, isso representará um quinto da população mundial.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo, e, em 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos.

Estes números mostram que o governo precisa pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela cada vez mais numerosa da população. É praticamente consenso que a idade para se aposentar, bem como o tempo de contribuição vão aumentar, o que impactará certamente os idosos. Na área de saúde os recursos parecem sempre faltar. Desta forma, é necessário a urgente adoção de medidas para aumentar os postos de trabalho, bem como a capacitação dos idosos, como forma de garantir a longevidade da capacidade produtiva. Nas outras áreas, é necessário instaurar meios para que os vários direitos e garantias estabelecidas na legislação de proteção aos idosos sejam efetivamente praticados. A sociedade civil precisa participar, pois o envelhecimento da população não pode ser encarado como um problema dos "outros", mas sim uma realidade que nos espera, um encontro marcado.

Entre vários problemas, está a falta, a ausência de sensibilidade administrativa para conduzir os serviços sociais prestados aos idosos. Sem dúvida tudo pode e deve melhorar.

É com a finalidade de melhorar e efetivamente melhorar a vida do idoso, ao menos em Betim, que peço apoio dos meus pares, para a aprovação deste projeto.

